

REGIMENTO

HUAB-UFRN/EBSERH

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITO

Versão: 3 | 2025

SUPERINTENDENTE

MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA

GERENTE

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO

CHEFE DE SETOR

CARLLA CILENE ALVES DANTAS PETRÔNIO

ELABORAÇÃO

Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP

Taynah Neri Correia Campos - STGQ/SUP

ANÁLISE

Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP

VALIDAÇÃO

Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP

Franciane Carla de Souza Bento – STGQ/SUP

APROVAÇÃO

Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP

Data da emissão: 07/11/2025

Código do documento: REG.CO.001

ISBN:

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. ©Ano 2025,
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br*

CAPÍTULO I

1.1. Disposições gerais

Art 1º A Comissão de de Óbitos foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS Nº 2.400 de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino, e da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.171/2017, que torna obrigatório a existência da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde.

Art 2º A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva. Constituem-se como importante instrumento de avaliação da assistência de saúde para subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção, contribuindo para o melhor conhecimento sobre os óbitos e a redução da mortalidade..

CAPÍTULO II

2. Das finalidades

Art. 3º São finalidades da Comissão de Óbitos do HUAB:

I. Analisar os óbitos ocorridos na unidade, revisando todos os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações dos atestados de óbitos.

II. Analisar laudos de necropsia realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal, quando necessário.

III. Encaminhar para análise do Diretor Técnico da Instituição os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas médicas adotadas e este se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica, que deverá observar as disposições da Resolução CFM n 22.152 /2016.

IV. Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado à superintendência.

CAPÍTULO III

3. Da composição

Art. 4º A Comissão será composta por membros do quadro funcional do Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB), e deverá ser nomeada em portaria da Superintendência publicada no Boletim de Serviço da Instituição:

§ 1º A comissão deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

§ 2º Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos.

§ 3º Outros profissionais da saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a Comissão de Revisão de Óbito, sendo 1 (um) representante por profissão.

§ 4º O presidente da Comissão de Óbitos será obrigatoriamente médico.

§ 5º A comissão terá a seguinte representação:

- I. Representante da Divisão médica;
- II. Representante da Divisão de Enfermagem;
- III. Representante do Setor de Vigilância em Saúde;
- IV. Um secretário administrativo, preferencialmente ligado ao Setor de Vigilância em Saúde;

CAPÍTULO IV

4. Do funcionamento

Art. 5º A Comissão reunir-se-á, trimestralmente, conforme cronograma pré-estabelecido, ou extraordinariamente quando necessário.

§ 1º Considerando o perfil do Hospital ser unicamente materno infantil, a referida comissão reunir-se-á em parceria com a comissão de mortalidade materna infantil da instituição;

§ 2º A Comissão de óbitos instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quórum” em cada sessão antes de cada votação;

§ 3º As deliberações da Comissão de óbitos serão endereçadas à Superintendência para conhecimento e providência quando necessário;

§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza;

§ 5º A depender da matéria, conforme julgamento dos membros presentes na reunião, a votação poderá ser nominal;

§ 6º As decisões da Comissão serão aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes.

§ 7º Os membros da Comissão de Óbitos estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise;

§ 8º A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma publicizado e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes;

§ 9º Os membros da comissão deverão participar das reuniões durante seu horário de expediente. Consiste em função de natureza voluntária.

CAPÍTULO V

5. Da competência

Art. 6º Os óbitos analisados pela Comissão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas devem ser encaminhadas ao chefe da Divisão médica para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016. (RESOLUÇÃO CFM nº 2.171/2017)

Art. 7º São atribuições dos membros da Comissão de Revisão de Óbitos:

I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

II. A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da Comissão de Óbito, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão;

III. Não compete ao médico membro da Comissão de Revisão de Óbitos, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

Parágrafo único. O médico membro da Comissão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

IV. É vedado a utilização do termo morte evitável para os casos de óbitos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas pelos profissionais que atenderam o paciente.

§. 1º Estes casos devem ser classificados como óbito a esclarecer.

V. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de prontuários, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito e realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;

VI. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;

- VII. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- VIII. Criar, conjuntamente com o Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- IX. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- X. Emitir parecer técnico quando necessário e encaminhar à Direção Técnica e/ou Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;
- XI. Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência;
- XII. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade e definir estratégias de educação permanente;
- XIII. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes aos colaboradores e à instituição.

CAPÍTULO VI

6. Da exclusão

Art. 8º Será dispensado o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a duas intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião.

Parágrafo único – No caso da saída de qualquer membro da Comissão de óbitos deverá haver indicação de novo membro.

CAPÍTULO VII

7. Das disposições gerais

Art. 9º Os casos omissos desse regimento serão discutidos e resolvidos pela comissão;

Art. 10º A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma publicizado e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da atualização
1	18/02/2021	Elaboração do documento
2	18/02/2023	Atualização do documento
3	08/12/2025	Atualização do documento

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração Camila Macedo Capsitrano - UTIN/GAS Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP Taynah Neri Correia Campos - STGQ/SUP Hercilla Nara Confessor Ferreira - DCDT/GAS Sayonara Gomes de Oliveira - UCA/GAS	Data: 08/12/2025
Análise Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP	Data: 08/12/2025
Validação Wilton Nogueira de Abreu – STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento – STGQ/SUP	Data: 10/12/2025
Aprovação Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP	Data: 10/12/2025

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. ©Ano 2025, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br

Certidão - SEI

Processo nº 23527.009189/2025-29

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Certidão de Assinaturas do Regimento Interno da Comissão de Óbito (56114625)

<p>Elaboração</p> <p>Camila Macedo Capsitrano - UTIN/GAS Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP Taynah Neri Correia Campos - STGQ/SUP Hercilla Nara Confessor Ferreira - DCDT/GAS Sayonara Gomes de Oliveira - UCA/GAS</p>	<p>Data: 08/12/2025</p>
<p>Análise</p> <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP</p>	<p>Data: 08/12/2025</p>
<p>Validação</p> <p>Wilton Nogueira de Abreu - STGQ/SUP Franciane Carla de Souza Bento - STGQ/SUP</p>	<p>Data: 10/12/2025</p>
<p>Aprovação</p> <p>Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio - STGQ/SUP</p>	<p>Data: 10/12/2025</p>



Documento assinado eletronicamente por **Taynah Neri Correia Campos, Membro da Comissão**, em 10/12/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Gomes de Oliveira, Membro da Comissão**, em 11/12/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlla Cilene Alves Dantas Petrônio, Membro da Comissão**, em 15/12/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercilla Nara Confessor Ferreira, Membro da Comissão**, em 15/12/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Macedo Capistrano, Presidente da Comissão**, em 11/05/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Carla de Souza Bento, Membro da Comissão**, em 12/05/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56114785** e o código CRC **9053C91B**.